



Ofício 217/2025/ANMP

Brasília/DF, 3 de junho de 2025.

A Vossa Excelência

URGENTE

Wolney Queiroz Maciel
Ministro de Estado da Previdência Social
Nesta

Assunto: URGENTE – Denúncia de tratamento anti-isonômico na distribuição de tarefas no âmbito do PGDPMF – Aparente violação da natureza precípua do Repositório Único Nacional (RUN) – Necessidade de correção imediata e restabelecimento da equidade entre os Peritos Médicos Federais

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente, informar e requerer o que segue.

A ANMP recebeu diversos relatos dando conta de tratamento anti-isonômico entre os Peritos Médicos Federais regularmente participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), no que se refere à distribuição das tarefas remotas necessárias ao cumprimento da meta ordinária de produtividade.

Segundo os registros recebidos, os servidores que não aderiram ao Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) não estariam recebendo tarefas suficientes para atingir suas metas diárias, ao passo que os Peritos Médicos Federais aderentes ao PGB



não apenas estariam recebendo tarefas em volume adequado, mas também seriam beneficiados com a possibilidade de execução de tarefas extraordinárias para fins de bonificação, nos termos do art. 10 da Portaria MPS/SRGPS n. 1102/2025.

Trata-se de um desequilíbrio incompatível com o regime jurídico do PGDPMF, que pressupõe a igualdade de condições para todos os participantes regularmente aderentes, nos termos da Portaria SRGPS/MPS n. 2.400/2024. O artigo 1º dessa norma estabelece diretrizes para a gestão de desempenho com foco em resultados e equidade, não sendo admissível que haja diferenciação de acesso a meios essenciais (como tarefas remotas) com base apenas na adesão ou não ao PGB, programa este de natureza excepcional e acessória.

Além disso, nos termos do Plano de Trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) anexo à referida portaria, a Administração está obrigada a fornecer os meios necessários à execução das metas pactuadas, cabendo-lhe a configuração e disponibilização das tarefas nas plataformas designadas, inclusive mediante o uso do Repositório Único Nacional (RUN), para que todos os servidores possam alcançar sua meta mensal ordinária.

A omissão nesse fornecimento, ou sua realização de forma desigual e excludente, importa não apenas em violação do princípio da isonomia e da impessoalidade (art. 5º, *caput*, e art. 37, *caput*, da Constituição), mas também em quebra do dever de boa-fé objetiva na relação estatutária, sujeitando os servidores a penalizações indevidas por débitos de meta não atribuíveis à sua atuação funcional.

Por todo o exposto, a ANMP requer a Vossa Excelência:

1. a apuração imediata dos critérios atualmente utilizados para a distribuição de tarefas no âmbito do PGDPMF, com especial atenção para a possibilidade de favorecimento indevido dos Peritos Médicos Federais aderentes ao PGB;
2. a correção das distorções apontadas, com a adoção de medidas administrativas que assegurem o acesso igualitário e equânime às tarefas ordinárias por todos os Peritos Médicos Federais regularmente participantes do PGDPMF, independentemente de adesão ao PGB;
3. a garantia de que nenhum servidor venha a ser penalizado por débitos de meta mensal em virtude de falhas na distribuição sistêmica de tarefas ou de prioridades administrativas indevidas que afrontem a legalidade, a impessoalidade e a moralidade administrativa.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
PERITOS MÉDICOS FEDERAIS**

A ANMP reitera seu compromisso institucional com o aperfeiçoamento da Perícia Médica Federal e manifesta, desde já, total disponibilidade para colaborar com este Ministério, inclusive por meio de reuniões técnicas ou contribuições escritas adicionais, a fim de fortalecer a credibilidade, a equidade e a eficiência da atuação médico-pericial no âmbito da Previdência Social.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais